



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

IN 1/2022 - PROAD/RE/IFRN

5 de abril de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para composição e funcionamento dos Núcleos de Compras e Contratações do IFRN.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO

as diretrizes da Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO

o Plano de Centralização de Compras e Contratações Públicas do IFRN aprovado pelo Ministério da Economia, conforme Processo 23421.001802.2020-33;

CONSIDERANDO

o Relatório apresentado pela Comissão designada pela Portaria nº 1096/2020–RE/IFRN, de 20 de julho de 2020, conforme Processo 23421.002290.2020-22;

CONSIDERANDO

a necessidade de definir as diretrizes para composição e funcionamento dos Núcleos de Compras e Contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN);

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar a organização, a estrutura, a composição, as atribuições e o funcionamento dos Núcleos de Compras e Contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º Os Núcleos de Compras e Contratações ficarão responsáveis pelos aspectos referentes à contratação de bens e serviços dos respectivos campi integrantes, sem, contudo, perder a integração entre si.

Parágrafo único. Os Núcleos têm por objetivo o planejamento sistêmico das compras e contratações de bens e serviços de uso comum, para que sejam elaborados e executados de forma regionalizada pelas Unidades de Administração de Serviços Gerais (Uasg) remanescentes.

Art. 2º São integrantes dos Núcleos Regionais de Compras e Contratações do IFRN, os campi a seguir relacionados:

I. Núcleo de Compras e Contratações Reitoria (UASG 158155): Campi Zona Leste (UGR 151610), Avançado Lajes (UGR 154981) e Reitoria (UGR 151601);

II. Núcleo de Compras e Contratações Leste/Agreste (UASG 152756): Campi Parnamirim (UGR 151901), Canguaretama (UGR 152807), Nova Cruz (UGR 151900) e São Paulo do Potengi (UGR 152808);

III. Núcleo de Compras e Contratações Metropolitanas (UASG 158368): Campi Natal Zona Norte (UGR 151603), Natal Cidade Alta (UGR 151604) e Ceará-Mirim (UGR 152806);

IV. Núcleo de Compras e Contratações Seridó (UASG 158366): Campi Currais Novos (151606), Caicó (UGR 151609), Santa Cruz (UGR 151613) e os Campi Avançados Parelhas (UGR 154980) e Jucurutu (UGR 156594);

V. Núcleo de Compras e Contratações Agreste (UASG 154582): Campi São Gonçalo do Amarante (UGR 151902), João Câmara (UGR 151610) e Macau (151611);

VI. Núcleo de Compras e Contratações Oeste (UASG 158365): Campi Mossoró (UGR: 151605), Apodi (UGR 151608), Ipanguaçu (UGR 151607) e Pau dos Ferros (UGR 151612);

VII. Núcleo de Compras e Contratações Natal (UASG 158369): Campus Natal Central (UGR: 151602).

Art. 3º Os Núcleos passam a compor à Organização Gerencial do IFRN, definida em Portaria vigente, vinculadas à estrutura administrativa da Reitoria e dos Campi, enquanto Unidades Gestoras, conforme abaixo registrado:

I – Núcleo de Compras e Contratações da Reitoria: UASG Gestora 158155 - Reitoria;

II – Núcleo de Compras e Contratações Leste/Agreste: UASG Gestora 152756 - Campus Parnamirim;

III – Núcleo de Compras e Contratações Metropolitanas: UASG Gestora 158368 - Campus Natal Zona Norte;

IV – Núcleo de Compras e Contratações Seridó: UASG Gestora 158366 - Campus Currais Novos;

V – Núcleo de Compras e Contratações Agreste: UASG Gestora 154582 - Campus São Gonçalo do Amarante;

VI – Núcleo de Compras e Contratações Oeste: UASG Gestora 158365 - Campus Mossoró;

VII – Núcleo de Compras e Contratações Natal: UASG Gestora 158369 - Campus Natal Central.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E NORMATIZAÇÃO

Art. 4º Os Núcleos de Compras e Contratações serão os órgãos técnicos de execução, assessoramento e assistência direta à Coordenação de Compras da Diretoria de Licitações do IFRN, bem como aos respectivos Ordenadores de Despesas, no que couber.

Art. 5º Os Núcleos de Compras e Contratações serão responsáveis pelo cumprimento do que preconiza as Leis, Decretos e Instruções Normativas conforme relacionadas a seguir, bem como aos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), orientações da Advocacia Geral da União (AGU) e demais dispositivos legais pertinentes relativos ao tema Licitações e Contratos Administrativos e eventuais alterações na legislação:

I. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

III. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

IV. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

V. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

VII. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII. Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX. Instrução Normativa nº 7, de 20 de setembro de 2018 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

X. Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

XI. Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

XII. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

XIII. Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia- Estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

XIV. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

XV. Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 6º Os Núcleos de Compras e Contratações serão compostos, preferencialmente, por dois (2) servidores por campus, que atuarão como parte da equipe de planejamento da contratação, devidamente indicados pelos Diretores-Gerais, por meio de emissão de portaria de designação.

Parágrafo único. Os membros poderão ser indicados pelos Ordenadores de Despesas, preferencialmente, dentre os servidores com conhecimento técnico na área de compras e licitações e/ou possuidores do Curso de Formação de Pregoeiros Públicos.

Art. 7º Os servidores designados para os Núcleos de Compras e Contratações poderão atuar em processos de outros campi que compõe o Núcleo, ainda que fisicamente remanesçam prestando serviços no primeiro, o que se trata de um trabalho desterritorializado, mas presencial, no Campus onde o servidor atua regularmente.

§1º. Os Núcleos de Compras e Contratações terão autonomia em relação ao funcionamento e operacionalização de suas atividades desde que respeitadas as legislações vigentes e a regulamentação institucional.

§2º. Os servidores indicados para compor os Núcleos de Compras e Contratações, não deverão atuar nas etapas de execução da despesa, como liquidação e pagamento.

Art. 8º Os servidores participantes dos Núcleos de Compras e Contratações terão prioridade nas políticas de capacitação pertinentes ao tema.

Art. 9º Definidos os membros que comporão os Núcleos, indicados pela Direção-Geral de cada um dos campi, o grupo deverá reunir-se, para dar início aos trabalhos e definir, dentre seus membros, dois (2) servidores, um titular e um substituto, os quais coordenarão o Núcleo e o representará perante os demais.

Parágrafo Único. A definição do coordenador o qual trata o caput deste artigo poderá ser feita por votação simples entre os membros do Núcleo.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS

Art. 10. Serão competências dos Núcleos de Compras e Contratações:

- I – Assessorar os campi integrantes, na qualidade de requisitantes, no levantamento das necessidades dos pedidos de aquisição de materiais e contratação de serviços das compras e contratações;
- II – Acompanhar e auxiliar os campi, na elaboração e execução do Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC);
- III – Avaliar, compilar e agrupar as necessidades dos campi integrantes para formulação do planejamento e gerenciamento anual das aquisições e contratações;
- IV – Consolidar as contratações que o Núcleo pretende realizar no exercício subsequente através da elaboração dos Planos Anuais de Contratações;
- V – Acompanhar e coordenar a execução do Plano Anual de Contratações do Núcleo, aperfeiçoando a governança e a gestão de suas contratações;
- VI – Articular o planejamento das contratações com a proposta orçamentária vigente, a aderência das contratações com o planejamento estratégico da organização;
- VII - Atuar na elaboração de documentos e instrução dos processos de compras e contratações, como parte da equipe de planejamento da contratação, ressalvados quanto ao cumprimento da IN/SEGES/MPDG n. 05/2017 bem como na IN/SEGES/SEDGD/ME n. 04/2020;
- VIII - Consolidar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a partir do envio do setor demandante, mediante a Manifestação Inicial da Necessidade (MIN) e/ou Calendário de Compras;
- IX – Otimizar a tramitação processual, criando fluxogramas e padronizando rotinas no fito de reduzir o tempo empreendido na realização das contratações;
- X – Atuar na redução de custos de aquisição de bens e serviços fazendo uso da melhor técnica possível para cada caso concreto, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos;
- XI – Proporcionar a adoção de boas práticas em Gestão de Materiais e Logística nos campi;
- XII – Contribuir com a realização das capacitações na área de Compras Governamentais;
- XIII – Promover a transparência das contratações;
- XIV – Prestar informações sobre os processos de contratação que tenham atuado, inclusive em caso de Auditoria;
- XV – Orientar e dirimir dúvidas da comunidade acadêmica no que diz respeito a fase interna e externa das licitações;
- XVI – Atuar nos processos de contratações diretas, reservadas as competências específicas das autoridades da instituição.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. Serão atribuições do Coordenador do Núcleo:

- I. Representar o Núcleo perante os demais, a Diretoria de Licitações, a Pró-reitoria de Administração e os demais setores que se fizerem necessários;
- II. Gerenciar o mapeamento das demandas de interesse dos campi que integram o Núcleo, organizando-as por ordem de prioridade e complexidade;
- III. Sistematizar junto aos demais membros a periodicidade de reuniões dos servidores que integram o Núcleo e o modo como serão realizadas tais reuniões, quer presenciais ou remotas, considerando o trinômio possibilidade/necessidade/viabilidade;
- IV. Distribuir as tarefas a serem desenvolvidas de forma equânime entre os membros do Núcleo, assegurando-se de que todos adquiram expertise nas várias etapas do processo de compra;
- V. Articular junto ao(s) servidor(es) para integrar(em) comissões sistêmicas e equipes de planejamento de compras e contratações, sempre que solicitado pela DILIC ou pela PROAD;

VI. Coordenar e supervisionar os trabalhos que serão desenvolvidos por todos os membros do Núcleo;

VII. Manter registros das atividades e acompanhamento dos processos de compras e contratações para subsidiar eventuais avaliações e/ou auditorias;

VIII. Prover os meios necessários e realizar de forma sistêmica as instruções aos membros do Núcleo, mantendo o nível de qualificação ao processamento das licitações;

IX. Convocar as reuniões do Núcleo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada;

X. Presidir as reuniões do Núcleo, com direito ao voto de qualidade;

Art. 12. Serão atribuições dos membros dos Núcleos:

I – Auxiliar o Coordenador no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;

IV – Responsabilizar-se pela execução da fase interna da licitação;

V - Responsabilizar-se pela execução do Calendário de Compras e Contratações.

VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO VI

DO PERFIL DE ACESSO AO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG

Art. 13 As Unidades Administrativas Gestoras dos Núcleos, elencadas no Art. 4º deste Regimento, manterão os perfis de acesso a Compras, quais sejam: CON-GERAL, CADASTRO, DIVULGAX, GESTOR-ATA, HOMOL-PREGÃO, HOMOL-RDC, PREGOEIRO, PRESIDENTE, PRESIDENTE RDC, RDCXXX, COMPRAS, CONTRATO, FISCAL, FINANCEIRO, IRP, RESP-ÓRGÃO e nível de acesso de Órgão ou Uasg de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. Os perfis apresentados no caput deste artigo permitem o cadastramento de fornecedor, lançamento de IRP, adesão à ata de registro de preços, realização de dispensas e inexigibilidade, divulgação de licitação, acompanhamento da execução de contrato, execução financeira, adjudicação e homologação de pregões.

Art. 14. As Unidades Administrativas integrantes dos Núcleos, elencadas no Art.3º deste Regimento, passarão a ter perfis de consulta, com nível de acesso de Uasg, exceto para IRP, CONTRATO, FINANCEIRO e DIVULGAX.

Parágrafo único. Os perfis apresentados no caput deste artigo permitem lançamento de IRP, acompanhamento da execução de contrato, execução financeira, participação em pregões SRP, sendo, nesse último caso, suas demandas lançadas e gerenciadas pela Uasg Gerenciadora.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do planejamento

Art. 15. Para elaboração do PAC, referente ao exercício seguinte, o lançamento no PGC deverá ser realizado de forma individualizada por campus, considerando a Uasg do núcleo de modo a consolidar o planejamento de forma regionalizada.

Parágrafo único. Cada Campus deverá realizar, o levantamento das necessidades de compras e contratações para o exercício seguinte, de modo a viabilizar o lançamento das demandas no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Seção I

Da execução

Art. 16. Os campi deverão encaminhar suas requisições de bens e serviços para o respectivo Núcleo, na forma de Manifestação Inicial de Necessidade (MIN), na qual deverá conter, no mínimo, as informações a seguir relacionadas, sob pena de devolução ao setor requisitante para as devidas retificações:

I – justificativa sobre a necessidade da compra ou contratação, alinhando a demanda ao Planejamento Estratégico Institucional (Projeto Estratégico do PDI), bem como sua previsão no PAC;

II – especificação precisa, suficiente e clara do bem ou serviço a ser adquirido sem indicação de marca ou inclusão de características ou especificações exclusivas (sem similaridade), de forma a direcionar o objeto a determinada marca ou o serviço a uma empresa específica (Art. 7º, § 5º e Art. 15, § 7º, Inc. I da Lei nº. 8.666/93), salvo justificativa;

III – no caso de aquisições de bens de qualquer natureza, definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis (Art. 15, § 7º, Inc. II da Lei nº. 8.666/93);

IV – definição do local e do prazo de entrega do bem a ser adquirido ou do prazo para conclusão da obra ou serviço a ser executado, ou ainda do cronograma de entrega de cada item licitado no caso de fornecimento de bens com entrega parcelada (Art. 40, Inc. II da Lei nº. 8.666/93);

Parágrafo único. A Manifestação Inicial de Necessidade é dispensada nos casos em que a demanda está contemplada no Calendário de Compras e Contratações Comuns.

Art. 17. Os Núcleos deverão avaliar, compilar e agrupar as necessidades dos campi integrantes para formulação do planejamento e gerenciamento anual das aquisições e contratações.

§ 1º Os Núcleos deverão observar sempre a necessidade de compilar os objetos idênticos e de mesma natureza para instauração de um único procedimento licitatório, com consequente ganho de economia de escala.

§ 2º Durante o exercício os Núcleos receberão os documentos de Manifestação Inicial de Necessidade dos campi e após avaliação tomarão as providências necessárias para atendimento.

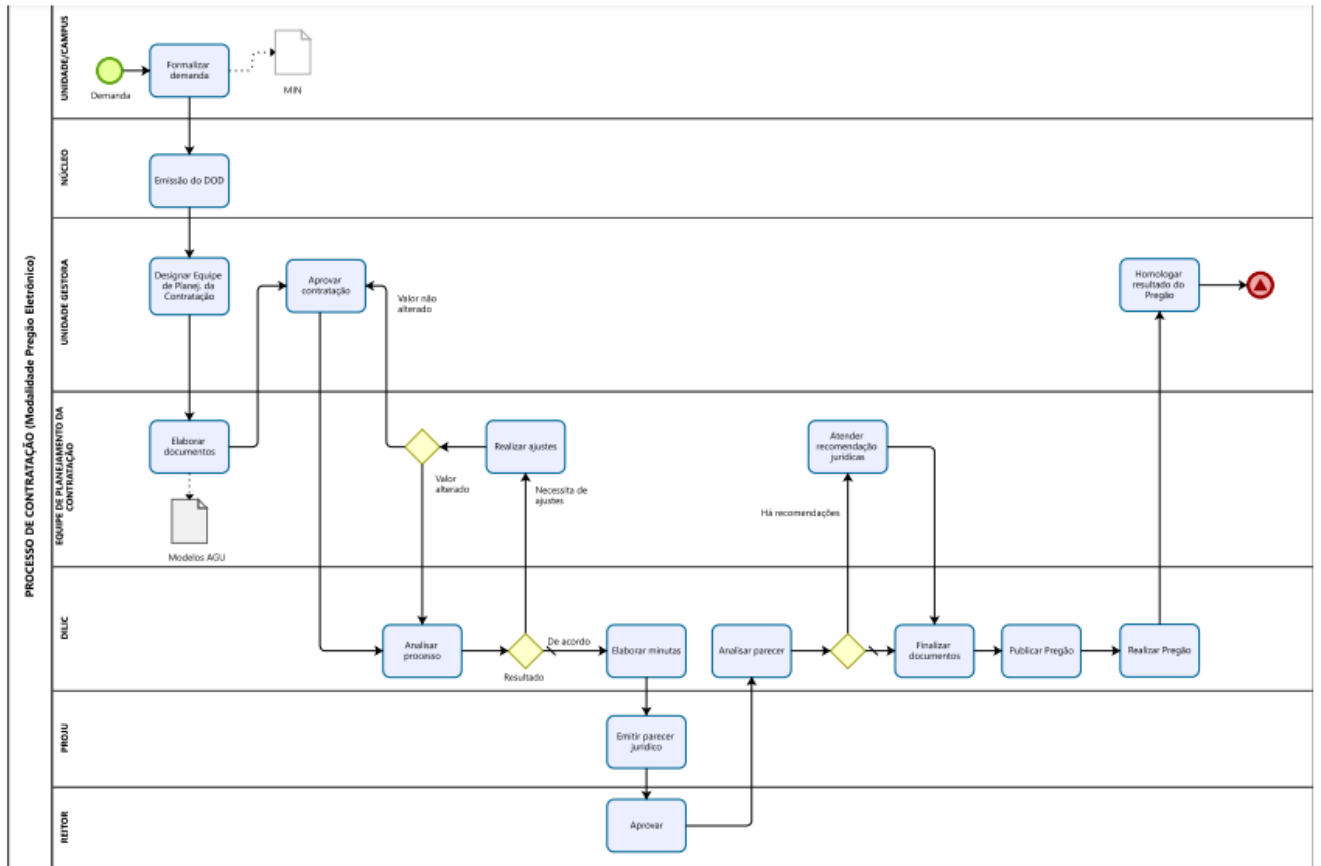
§ 3º Avaliar a possibilidade de licitação conjugada à luz da Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União, bem como da natureza semelhante do objeto (compra, serviço, continuado ou não, de engenharia ou não etc.), evitando-se reunir objetos de natureza e contratações diversas, dada a inviabilidade jurídica e prática.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A tramitação processual se dará conforme fluxograma apresentado no Anexo I deste Regimento.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Licitações do IFRN.

ANEXO - FLUXOGRAMA



Documento assinado eletronicamente por:

- **Juscelino Cardoso de Medeiros, Pró-Reitor de Administração - CD0002 - PROAD**, em 05/04/2022 08:58:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 392724

Código de Autenticação: 8195f5ecbd

